

INFORMATIVO SIA 02/24, 17 de janeiro de 2024 – Procedimentos para operação de Operadores Aéreos em Aeródromos sem infraestrutura de inspeção de segurança.

Operadores aéreos podem requerer operação em aeródromos sem inspeção de segurança

Conforme disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 – RBAC 108, parágrafo 108.275 (c), caso exista interesse, o operador aéreo poderá operar em aeródromo onde não seja realizada, por parte do operador de aeródromo, a inspeção de segurança da aviação civil em passageiro e em bagagem de mão, ou onde não sejam disponibilizados equipamentos em geral para a realização da inspeção em bagagem despachada ou em carga e mala postal.

Para tanto, caso o operador aéreo pretenda realizar operações em aeródromo cujo operador não implemente procedimentos de segurança necessários à viabilidade das operações, poderá esse operador aéreo propor e implementar os ajustes de infraestrutura necessários para viabilizar suas operações.

Neste caso, tanto o proponente – operador aéreo – quanto o operador de aeródromo devem realizar um levantamento completo da infraestrutura existente no aeródromo com a finalidade de identificar quais são os itens faltantes para que se possa viabilizar as operações pretendidas. Por exemplo, no caso do transporte regular de passageiros em operações com aeronaves cuja capacidade seja superior a 30 passageiros, é necessário que haja infraestrutura capaz de processar esses passageiros através de um ponto de inspeção de segurança, e que, após a inspeção de segurança, estes sejam mantidos fisicamente separados do público em geral.

Desse modo, em caso de ausência de recursos humanos e materiais para a realização da inspeção de segurança, o operador aéreo poderá propor à ANAC a disponibilização de colaboradores próprios e equipamentos em quantidade necessária e suficiente para processar seus voos.

Para propor as adequações de infraestrutura, o operador aéreo deve preencher e assinar, em conjunto com representante do Aeródromo, o documento chamado **Formulário Declaratório de Infraestrutura para Inspeção de Segurança**, cujo modelo é disponibilizado via SEI!, por meio do Protocolo Eletrônico da Agência. Para o uso dessa plataforma, é necessário que um representante do operador aéreo realize o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-ANAC). Para informações adicionais sobre a plataforma e orientações de como realizar o cadastro, consulte o [Protocolo Eletrônico](#).

Após acessar o Protocolo Eletrônico, o representante do operador aéreo deverá protocolar um processo novo na opção “Petiçãoamento”. Procure e selecione o processo denominado: “**AVSEC - Operador Aéreo: Proposta de Adequação do Canal de Inspeção de Passageiros**”. Gerado o tipo de processo, será possível abrir o “**Formulário Declaratório de Infraestrutura para Inspeção de Segurança**”.

Esse formulário deverá ser preenchido com todos os dados solicitados. É possível anexar outros documentos como fotos, vídeos, relatórios etc., que sirvam para comprovar as informações apresentadas no formulário.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail qualidade.avsec@anac.gov.br.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.anac.gov.br

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.

